CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇAO

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Prende-se com o Projeto de Lei nº 027/2026, obter autorização Legislativa, para que o município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, as normas gerais para a sua adequada aplicação. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Cidade Gaúcha, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de: **a)** Políticas sociais básicas; **b)** Política e programas as assistências sociais, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam; **c)** Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicosocial às vitimas de negligencia, maus tratos, exploração sexual, abuso, crueldade e opressão; **d)** Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescente; O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas sociais básicas no Município sem a previa manifestação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente. **e)** Proteção Jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A referida matéria em exame é de competência do Poder Legislativo Municipal em apreciar e julgar, em dois turnos, de quorum simples.

Deliberando pela “APROVAÇÃO” do Projeto de Lei nº 027/2026, em razão de que vem preencher os requisitos legais.

É Constitucional, regimental e legal.

É o voto do relator.

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Sala das Comissões, em 31 de Agosto de 2026.

Daniel Tomio Furlan Kashivaqui
Relator

PARECER DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião realizada em 31 de Agosto de 2.026, em razão do voto do Relator, opina pela "APROVAÇÃO" do Projeto de Lei nº 027/2026, no que tange à admissibilidade do mesmo, em face do parecer jurídico.

Estiveram presentes e votaram favoravelmente os Vereadores Luiz Rogério Moacir, Daniel Tomio Furlan Kashivaqui e Sérgio Tenório da Silva.

Sala das Comissões, em 31 de Agosto de 2.026.

Luiz Rogério Moacir
Presidente

Daniel Tomio Furlan Kashivaqui
Relator

Sérgio Tenório da Silva
Membro